



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

## **DECRETO Nº 179 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

“Dispõe sobre a instalação de placas indicativas dos nomes das vias públicas municipais e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** que se a inexistência de placas contendo a indicação da denominação das vias públicas municipais dificulta a movimentação de munícipes e turistas em nosso município;

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos necessários para o cumprimento da Lei Municipal que dispõe sobre o sistema viário do Município de Morretes serão definidos por Decreto nos termos do disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal n.º 09 de 04.02.2011;

**CONSIDERANDO** que dependerá de regulamentação específica as definições de normas de placas ao longo das vias nos termos do disposto no art. 12, inciso VI da Lei Complementar Municipal n.º 09 de 04.02.2011.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** É autorizada a colocação de placas indicativas com o nome das ruas, avenidas e praças de Morretes, direta ou indiretamente por pessoas jurídicas, que ficarão responsáveis por confeccionar, fornecer, instalar e manter o conjunto de elementos necessários à instalação das placas de denominação dos logradouros públicos do Município sempre em perfeitas condições e conforme especificações técnicas e modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto - postes e placas, por esta estabelecidos.

**Art. 2º.** Fica a pessoa jurídica autorizada a explorar, comercialmente, o espaço sobre as placas, no topo do poste de fixação, para publicidade desde que o pedido esteja aprovado, antecipadamente, pela Administração Pública a qual



## MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

determinará os modelos contendo os tamanhos, a forma de colocação, os detalhes, dentre outras características.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal deverá indicar os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para a instalação das placas nominativas.

**Parágrafo único.** Completada a instalação integrar-se-á ao patrimônio do Município, não podendo mais serem retiradas dos locais, exceto o espaço reservado à propaganda explorado pela contratada ou em casos de novo projeto urbano efetuado pelo Município.

**Art. 4º.** Qualquer pessoa física ou jurídica interessado na colocação de placas previstas neste Decreto, deverá protocolizar na prefeitura situada à Praça Rocha Pombo n.º 10 – CENTRO – Morretes/PR, pedido de autorização de colocação de placas de nomes de vias, informando-se o local, a quantidade de placas, a publicidade que será anexa e juntado cópia da documentação pertinente, inclusive o documento contendo o teor, forma e as características da publicidade que seguirá anexa, dentre outras informações necessárias para a análise do pedido.

**Art. 5º.** A colocação de publicidade nas placas indicativas fabricadas, afixadas e mantidas sem ônus da Administração Pública, fica condicionadas aos seguintes requisitos:

I – As pessoas, físicas ou jurídicas, deverão conservar as placas colocadas, sob pena de cancelamento da autorização;

II – Fica expressamente vedada a propaganda eleitoral ou qualquer outra propaganda que infrinja à legislação ou os princípios do direito, bem como, afronta à moral e aos bons costumes;

III – A autorização é gratuita;

IV – As placas e a publicidade anexa deverão atender, respectivamente, aos modelos e os tamanhos, antecipadamente definidos pela Administração Pública Municipal;

V – Demais requisitos estipulados e exigidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** A autorizatária fica obrigada a manter, sob suas expensas, os postes e placas, inclusive calçadas/pavimentos removidos para instalação do conjunto, em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, ou sejam alvo de vandalismo ou sinistros, substituindo-os caso não possuam condições, e reaproveitamento, no prazo determinado pela Administração Pública, sem a incidência de qualquer contrapartida financeira pela municipalidade.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 7º.** O Município de Morretes não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a empresa autorizatória por qualquer litígio existente nas relações comerciais dessa com terceiros por força da publicidade anexa às placas.

**§1º.** O Município de Morretes não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que venha a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos do autorizatório, de seus representantes empregados, prepostos ou de seus equipamentos em função da instalação das placas indicativas e da respectiva publicidade.

**§2º.** Caberá a autorizatória a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e da manutenção das placas e da publicidade previstas neste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições sem contrário.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 05 de dezembro de 2018.

**OSMAIR COSTA COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL**